



# Câmara Municipal de São João do Paraíso

CGC 25.219.288/0001-10

CEP 39.540-000

Rua Paulo Adolfo, 406 - Centro - CEP - 39.540-000 - São João do Paraíso - MG

## PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO(MG)

### PORTARIA Nº 02/2006.

Regulamenta as consignações em folha de pagamento dos Servidores Públicos Ativos, Inativos, Pensionistas e Contratados da Câmara Municipal de SÃO JOÃO DO PARAÍSO, além dos respectivos Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

#### RESOLVE:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Vereadores do Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO observará na elaboração da folha de pagamento dos seus servidores públicos ativos, inativos, pensionistas ou contratados, além dos vereadores, as regras estabelecidas nesta Portaria no que tange às consignações em folha de pagamento.

Art. 2º - Considerar-se-á, para os fins desta Portaria:

- I. **CONSIGNATÁRIA:** destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;
- II. **CONSIGNANTE:** a Câmara Municipal de Vereadores do Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO;
- III. **SERVIDOR:** servidor público ativo, inativo, pensionista ou contratado nos termos da CLT, além dos vereadores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO;





# Câmara Municipal de São João do Paraíso

CGC 25.219.288/0001-10

CEP 39.540-000

Rua Paulo Afonso, 406 - Centro - CEP - 39.540-000 - São João do Paraíso - MG

**Art.3º** - Consignações é todo o desconto incidente sobre a remuneração do Servidor ou vereador efetuado por determinação legal ou judicial, ou aquele desconto incidente sobre a remuneração do Servidor ou vereador, mediante sua autorização prévia e formal, tais como:

- I. Parcela referente a amortização de auxílio financeiro ou empréstimo pessoal concedido por instituição financeira consignatária;
- II. Prestação referente a imóvel residencial adquirido da entidade financiadora de imóvel residencial;
- III. Contribuição para planos de previdência complementar, patrocinado por entidade aberta ou fechada de previdência privada, devidamente regulamentadas, que opere com planos de pecúlio, seguro de vida, renda mensal e outros produtos previdenciários;
- IV. Contribuição para planos de saúde, patrocinados por seguradora ou entidade administradora de planos de saúde..

**Art.4º** - As consignações em folha de pagamento serão reguladas e processadas nos termos de convênio firmado, ou a ser firmado, entre a Consignatária e o Consignante, no qual estipular-se-ão as obrigações de cada uma das partes, o objeto do mesmo, seu prazo de vigência, a forma e data do repasse, dentre outras regras.

**Art.5º** - A margem consignável é de 40% (quarenta por cento) do valor dos vencimentos totais do Servidor ou vereador, deduzindo-se as parcelas de caráter não-permanente, eventual ou temporário, tais como:

- I. Diária
- II. Ajuda de custo;
- III. Salário família;
- IV. Gratificação natalina;
- V. Auxílio natalidade;
- VI. Auxílio funeral;
- VII. Adicional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração;
- VIII. Adicional para prestação de serviço extraordinário;
- IX. Adicional noturno;
- X. Adicional por tempo de serviço, quando não permanente;
- XI. Adicional de insalubridade, de periculosidade ou atividades penosas.



# Câmara Municipal de São João do Paraíso

CGC 25.219.288/0001-10

CEP 39.540-000

Rua Paulo Adrlão, 406 - Centro - CEP - 39.540-000 - São João do Paraíso - MG

**Art.6º** - Os descontos relativos às consignações de caráter facultativo sempre serão processados na seguinte ordem:

- I. Amortização de empréstimos pessoais;
- II. Amortização de financiamento de imóveis residenciais;
- III. Pensão alimentícia voluntária;
- IV. Contribuição para previdência complementar;
- V. Contribuição para planos de saúde;
- VI. Contribuição para seguro de vida;
- VII. Mensalidade para custeio de entidades de classe;

**Art.7º** - O direito da entidade Consignatária ao repasse dos valores consignados na folha de pagamento do Servidor é líquido e certo, não admitindo prova em contrário.

**Art.8º** - As consignações facultativas referentes à amortização de empréstimo pessoal concedido pela Consignatária ao Servidor ou vereador e processadas pela Câmara Municipal de Vereadores de SÃO JOÃO DO PARAÍSO, serão mantidas até a amortização da última parcela do empréstimo consignado e quitação total do valor integral do empréstimo.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO(MG), 05 DE OUTUBRO DE 2006.

*João da Rocha*  
JOÃO DA ROCHA  
PRESIDENTE